



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

N.º Compromisso: CM 18466

CONTRATO N.º 511/ 2025

Concurso Público n.º 1037725 - Aquisição de Ácido Hialurónico para aplicação intra-articular – Ano 2025

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia e Espinho (ULSGE), NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Sanofi - Produtos Farmacêuticos, Lda, NIPC N.º 500134960, com sede em Empreendimento Lagoas Park, Edifício 7-3º, 2740-244 Porto Salvo, aqui representada por Cristina Maria de Figueiredo da Silva Macedo, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Lote	Código	Descrição	Qt 2025	Preço	Total
1	194008009	<u>Ácido hialurónico de elevado volume e peso molecular</u> <u>- Volume: mínimo 6 ml por ampola</u> <u>- Concentração: 8 mg/ml</u> <u>- Viscosidade: peso molecular 6 000 000 de daltons</u>	750	127,600000€	95 700,00 €



Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **101.442,00 €** (*cento e um mil, quatrocentos e quarenta e dois euros*) sendo **95.700,00 €** (*noventa e cinco mil e setecentos euros*) referentes ao fornecimento dos bens e **5.742,00 €** (*cinco mil setecentos e quarenta e dois euros*) relativo ao IVA à taxa legal de 6%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3161.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326º do CCP, aditado pela Lei n° 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades constantes do Caderno de encargos

Cláusula sexta

(Resolução por parte do ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Sétima

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 1. Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 3. O Caderno de Encargos;
 4. A Proposta adjudicada;
 5. Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Oitava

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **Concurso Público n.º 1037725 - Aquisição de Ácido Hialurónico para aplicação intra-articular – Ano 2025**, cuja deliberação de autorização foi proferida pelo Conselho de Administração em 19.12.2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato proferida por Deliberação do Conselho de Administração em 27.03.2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.
4. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada. Para os devidos efeitos é designado a [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP



O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

(Cristina Maria de Figueiredo da Silva
Macedo)

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues
Souto e Castro)